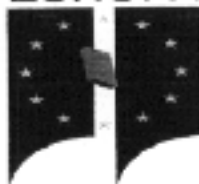


EUROPA



NOTÁRIO

A cargo de

Celeste Maria Rainho de Jesus Pita

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta por **doze** folhas, é a **certidão** da escritura lavrada de folhas **oitenta e quatro** a folhas **oitenta e cinco**, do livro de notas para escrituras diversas número **Cento e Trinta** deste Cartório.-----

----- Está conforme o original. -----

----- Soure, 10 de Setembro de dois mil e catorze. -----

A Notária Estagiária

Cândida Maria Correia Sntc

(inscrita com o número 195/4, devidamente autorizada ao abrigo do artigo 8º do Estatuto do Notariado, com autorização válida desde 12/08/2013)

Conta registada sob o n.º 2 /781 *es*

Edifício Altamira, Loja 5 r/c – Santo António – Soure

Telefones 239507246/ 239507317 – Fax 239507318

E-mail: notariasoure@sapo.pt

NIF 188 923 845

Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Very faint, illegible text in the middle section of the page.

Very faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Very faint, illegible text at the bottom of the page.

AVERBAMENTO N.º 1 – Rectifico oficiosamente a presente escritura, nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 132º do Código do Notariado, no sentido de nela ficar que a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOURE** tem o NIPC 501.187.693, e não o que por lapso de escrita aqui consta, como se verifica pelo certificado de admissibilidade de firma arquivado a instruir a mesma escritura. Soure, 10 de Setembro de 2014. - Conta gratuita. -- A Notária, *Celeste Maria Rainho de Jesus Pita*

Celeste M. R. J. Pita

Lvro 130

Fls. 84

CS
ps1

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

----- No dia oito de Setembro de dois mil e catorze, no **Cartório Notarial do concelho de Soure**, perante mim licenciada **Celeste Maria Rainho de Jesus Pita**, a respectiva **Notária**, compareceram como outorgantes: -----

----- **HÉLDER DOS SANTOS CARVALHO**, casado, natural da freguesia de Samuel, concelho de Soure, residente no lugar de Casalinhos, freguesia e concelho de Soure. -----

----- **EVARISTO MENDES DUARTE**, casado, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua de São Jorge, nº 2, no lugar de Porto Godinho, freguesia de Vinha da Rainha, concelho de Soure.

----- **RICARDO ANTÓNIO PEREIRA MORIM NETO**, casado, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua Dr. Evaristo Carvalho filho, fracção A. -----

----- **JOÃO PAULO CONTENTE DOS SANTOS**, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Sé Nova, residente na Rua Dr Evariso Carvalho filho, fracção C, Soure. -----

----- Os outorgantes intervêm neste acto em representação da associação que gira com a denominação **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE SOURE”**, da qual são respectivamente, **presidente, vice-presidente, segundo secretário e vogal da direcção**, com sede nesta vila, freguesia e concelho de Soure, titular do cartão do NIPC 501.876.693, **qualidades e poderes para este acto que verifiquei pela acta número vinte e seis**, da reunião da assembleia geral e autos de posse, com datas de dezassete de Julho de dois mil e catorze, sete de Janeiro de dois mil e nove,

es
pl 2

e vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, da qual arquivo publicas formas, e pelos **estatutos**, nomeadamente **artigo 36 e seguintes**. -----

----- Verifiquei as suas identidades por conhecimento pessoal. -----

----- **E DISSERAM:** -----

----- Que a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOURE, que neste acto representam, foi legalmente constituída com estatutos aprovados aos catorze de Abril de mil novecentos e trinta e quatro, devidamente registados no Governo Civil de Coimbra em um de Maio daquele mesmo ano.-----

----- Que por escritura de treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do competente Livro 167-B, do Cartório Notarial de Soure, foram totalmente remodelados os estatutos da referida associação, tendo sofrido mais uma alteração parcial por escritura datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e dois, exarada a folhas 90 e seguintes do competente Livro 238-C, do mesmo cartório.-----

----- Que **pela presente escritura**, e de acordo com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral atrás referida de dezassete de Julho do ano em curso, **alteram totalmente os estatutos** da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOURE", a qual passará a designar-se por ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOURE e a ser regida pelo clausulado constante do documento complementar, que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de cujo conteúdo os outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura. -----

10

es
113

ASSIM O OUTORGARAM

----- ARQUIVO: -----
 --- a referida fotocópia das actas e auto de posse. -----
 ----- O certificado de admissibilidade da denominação e objecto com o número **2014033458**, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 25/08/2014, foi visualizado online com o código 1563-2312-4275. -----
 ----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes, tudo em voz alta e na sua presença simultânea.

- Helena dos Santos Carvalho
- Carlos Mendes Duarte
- Ricardo Neto
- João Paulo Costa, Sr. J. J.

• Nobreza.
 Celeste Maria R. J. Pra
 Lento registado em 08/11/2014.

Felipe Augusto
9
23
2004

Este documento foi elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura, iniciada a folhas oitenta e quatro, do livro Cento e Trinta do Cartório Notarial de Soure.

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE SOCIAL.

Artigo 1º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Soure, a partir de nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Soure, com carácter Humanitário e de duração ilimitada, com sede na Praça da República, na Vila, Freguesia e Concelho de Soure, teve os primeiros Estatutos aprovados em Assembleia Geral, realizada a dezasseis de Outubro de mil oitocentos e noventa, tendo obtido Personalidade Jurídica em dezanove de Novembro do mesmo ano, através de Alvará nº44 do Governo Civil de Coimbra.

Artigo 2º

1º A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Soure, tem por escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, bem como a protecção por qualquer outra forma de vidas humanas ou bens, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto.

2º Subsidiariamente, pode desenvolver quaisquer outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou qualquer outra forma societária e legalmente possível, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que salvaguardado o seu fim não lucrativo.

3º Em ordem ao completo e sustentado desenvolvimento da comunidade em que se insere e, em especial, do dos seus associados e corpo activo, pode ainda promover sessões culturais, recreativas ou desportivas.

CAPITULO II
DO CORPO DE BOMBEIROS

Artigo 3º

A admissão, ingresso e permanência no corpo de bombeiros rege-se pelas disposições legais aplicáveis.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
(ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

Artigo 4º

Podem ser associados todos os indivíduos de reconhecida idoneidade, bem como pessoas colectivas legalmente constituídas.

§ Único: Constitui requisito de admissibilidade de menores a autorização parental ou de quem legalmente os represente.

Artigo 5º

Os associados desta Associação são classificados nas seguintes classes:

- a) Associados bombeiros;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados beneméritos;
- d) Associados honorários;

100

Helder
es
MS
2

Artigo 6º

São associados bombeiros os elementos do Corpo Activo, adquirindo tal qualidade a partir do acto do seu alistamento, sendo o pagamento de quotas facultativo e sujeito a indicação.-----

Artigo 7º

A admissão de associados efectivos é efectuada mediante proposta em modelo aprovado, subscrita pelo interessado, ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente, sendo a sua aprovação competência da Direcção, ficando obrigados ao pagamento de quota mensal, em valor fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

Artigo 8º

Os associados beneméritos são pessoas singulares ou colectivas, que pela relevância dos serviços prestados ou dádivas à Associação merecem tal distinção, deliberada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.-----

Artigo 9º

Os associados honorários são pessoas singulares ou colectivas que pela excepcional qualidade ou relevância dos serviços prestados à associação sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral.-----

Artigo 10º

São associados bombeiros os elementos constituintes da Corporação de Bombeiros a que se refere o artigo 6º.-----

**SECÇÃO II
(DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS)**

Artigo 11º

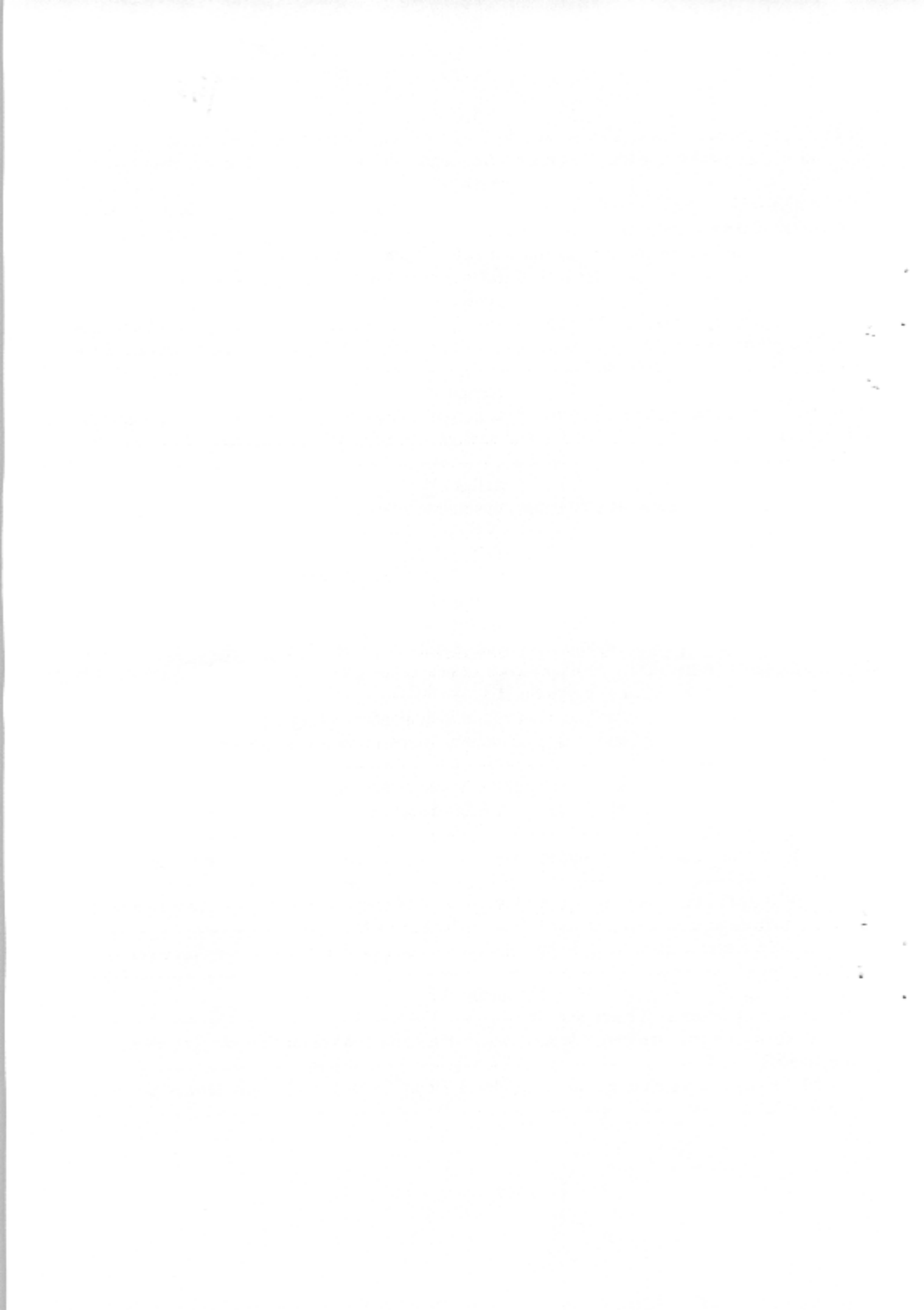
São direitos e deveres gerais de todos os associados:-----

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo para o seu prestígio;-----
- b) Observar estritamente as disposições destes Estatutos e eventuais regulamentos, bem como acatar as resoluções dos Órgãos Sociais; -----
- c) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos, excepto se verificadas as condições e condicionalismos previstos no artigo 15º e 16º destes estatutos;-----
- d) Defender por todos os meios legítimos ao seu alcance o património da Associação. ---
- e) Participar nas Assembleias Gerais e nelas discutir todos os assuntos de interesse para a Associação em discussão;-----
- f) Livre ingresso na sede, podendo-se fazer acompanhar em dia não festivo, por pessoa idónea;-----
- g) Usufruir dos serviços prestados pela Associação susceptíveis de pagamento, beneficiando de redução de preço que vier a ser fixado pela Direcção.-----
- h) Não cessar a sua actividade ou condição associativa sem prévia comunicação escrita à Direcção.-----

Artigo 12º

São direitos dos associados efectivos:-----

- a) Votar para qualquer cargo da Associação podendo os não bombeiros ser igualmente para eles votados.-----
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo vigésimo sétimo.-----



Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

§ Único: O exercício destes direitos bem como quaisquer outros não excepcionados pela Lei ou pelos presentes Estatutos só pode ser exercido desde que o associado tenha as quotas em dia, tendo por referência o mês imediatamente anterior.

Artigo 13º

1- Aos associados bombeiros, beneméritos e honorários não é dado, enquanto tal, serem eleitos para os Órgãos Sociais.

2- Estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do corpo de bombeiros os presidentes da assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização.

3- Os menores de 18 anos não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais da associação.

**CAPITULO IV
DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E MANDATO**

Artigo 14º

São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) o Conselho Consultivo.

§ Único: Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 15º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo por excelência da associação e é constituída pela reunião dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, a ela competindo todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação.

Artigo 16º

A Direcção é o órgão de administração da associação, cabendo-lhe a sua administração e representação, em juízo ou fora dele, respondendo, em nome da associação, perante as entidades públicas administrativas a quem competir a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos.

Artigo 17º

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da associação competindo-lhe, em especial, zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

Artigo 18º

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta dos demais órgãos, devendo ser ouvido nos casos de maior relevância para a Associação, designadamente: - crises directivas, acções judiciais ou administrativas tendentes à defesa dos interesses patrimoniais, colapsos institucionais com entidades da administração central e ou local, ou com outras pessoas colectivas, apreciação de rumores públicos que pretendam pôr em causa a idoneidade e valor da Associação.

Artigo 19º

O mandato dos órgãos é bienal, iniciando-se no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro relativo ao seu termo, mantendo-se aqueles contudo em funções, até à tomada de posse dos novos Corpos Sociais.

Artigo 20º

1 - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato,

2 - Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

20/12

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

a) não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

3 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

4 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela assembleia geral.-----

**SECÇÃO I
(DA ASSEMBLEIA GERAL.)**

Artigo 21º

Compete, em exclusivo, à Assembleia Geral deliberar sobre:-----

a) Destituição dos titulares dos órgãos da associação;-----

b) Aprovação do balanço;-----

c) A alteração dos estatutos;-----

d) Extinção da associação-----

e) Autorização para a associação demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.-----

Artigo 22º

A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 23º

A Assembleia Geral terá anualmente duas reuniões ordinárias, sendo uma no mês de Fevereiro, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência imediatamente anteriores, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal, e outra até ao dia quinze de Dezembro para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para a gerência do ano seguinte.-----

§ 1º - Bienalmente, na reunião de Dezembro, terá lugar a eleição dos Corpos Gerentes para o mandato seguinte.-----

§ 2º- Cada lista de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa para admissão a sufrágio, terá de contemplar obrigatoriamente todos os Órgãos da Associação e será proposta por um mínimo de dez associados, devendo na mesma vir expresso o assentimento dos candidatos. Na falta de apresentação de Lista de Candidatura, pode qualquer um dos Órgãos em exercício apresentar Lista, a qual obedecerá aos requisitos daquela.-----

§3º- Até á tomada de posse dos membros dos órgãos eleitos, que deverá ter lugar no prazo de oito dias após o termo do mandato, continuarão em exercício os órgãos cessantes.-----

Artigo 24º

A Assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da mesa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, e ainda a requerimento de pelo menos a quinta parte dos associados em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser sempre fundamentado o pedido formulado.-----

Artigo 25º

As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos legais em vigor.-----

§ 1º- As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Verificando-se a falta deste número à hora marcada, a reunião realiza-se uma hora depois com a presença de qualquer número de associados, devendo esta segunda convocatória constar previamente do aviso.-----

109

§ 2º. As deliberações sobre alterações dos estatutos apenas serão válidas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.-----

Artigo 26º

Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver todos os assuntos das suas atribuições e competências. Nas extraordinárias somente acerca de assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.-----

Artigo 27º

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo quanto às deliberações cuja validade exige maioria qualificada.-----

§ único- As deliberações sobre o mérito ou demérito que envolvam pessoas, para serem válidas, serão tomadas por escrutínio secreto.-----

Artigo 28º

A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.-----

Artigo 29º

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:-----

- a) Comunicar à Direcção e demais órgãos a convocação das Assembleias Gerais, estabelecendo a ordem dos respectivos trabalhos.-----
- b) Presidir às sessões, assistido dos dois secretários;-----
- c) Assinar conjuntamente com os secretários as actas da Assembleia a que presidir;-----
- d) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento; e-----
- e) Conferir a posse aos membros dos órgãos eleitos, assinando com eles o respectivo auto.

Artigo 30º

Aos secretários compete prover a expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.-----

Artigo 31º

Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os associados presentes, os que forem necessários para completar ou para constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.-----

**SECÇÃO II
(DA DIRECÇÃO)**

Artigo 32º

A Direcção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro, e dois vogais, sendo estes obrigatoriamente o representante da Câmara Municipal e o Comandante da Corporação, ou quem o substitua.-----

- 1 -Serão eleitos três membros suplentes, os quais serão chamados para ocupar os cargos vagos da Direcção que tenham sido eleitos, respeitando-se a ordem da respectiva lista de candidatura.-----
- 2 -Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um elemento da Direcção.-----

Artigo 33º

As reuniões da Direcção apenas podem ter lugar com a presença de mais de metade dos seus membros.-----

Helder Augusto
6
CS

Artigo 34º

A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, dos membros presentes.-----

Artigo 35º

Compete à Direcção:-----

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, e quaisquer decisões da Assembleia Geral;-----
- b) Zelar pelo interesse da Associação superintendendo em todos os serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;-----
- c) Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação não pertencente ao Corpo de Bombeiros e atribuir-lhes os vencimentos;-----
- d) Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de associados;-----
- e) Punir os associados, nos limites das suas competências;-----
- f) Eliminar os associados efectivos, nos termos dos estatutos;-----
- g) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;-----
- h) Fornecer aos demais órgãos todos os elementos que lhe forem solicitados, desde que não tenham a natureza de confidencialidade, em ordem ao desenvolvimento das suas competências;-----
- i) Propor a nomeação dos associados honorários e beneméritos;-----
- j) Promover as festas e reuniões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os associados e suas famílias;-----
- l) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;-----
- m) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela legislação estatal vigente; e-----
- n) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, perante omissões dos Estatutos, regulamentos e outros dispositivos;-----

Artigo 36º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.-----

§ único. Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os elementos que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram, na acta respectiva.-----

Artigo 37º

Ao Presidente compete representar a Associação, e em especial orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões e assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.-----

Artigo 38º

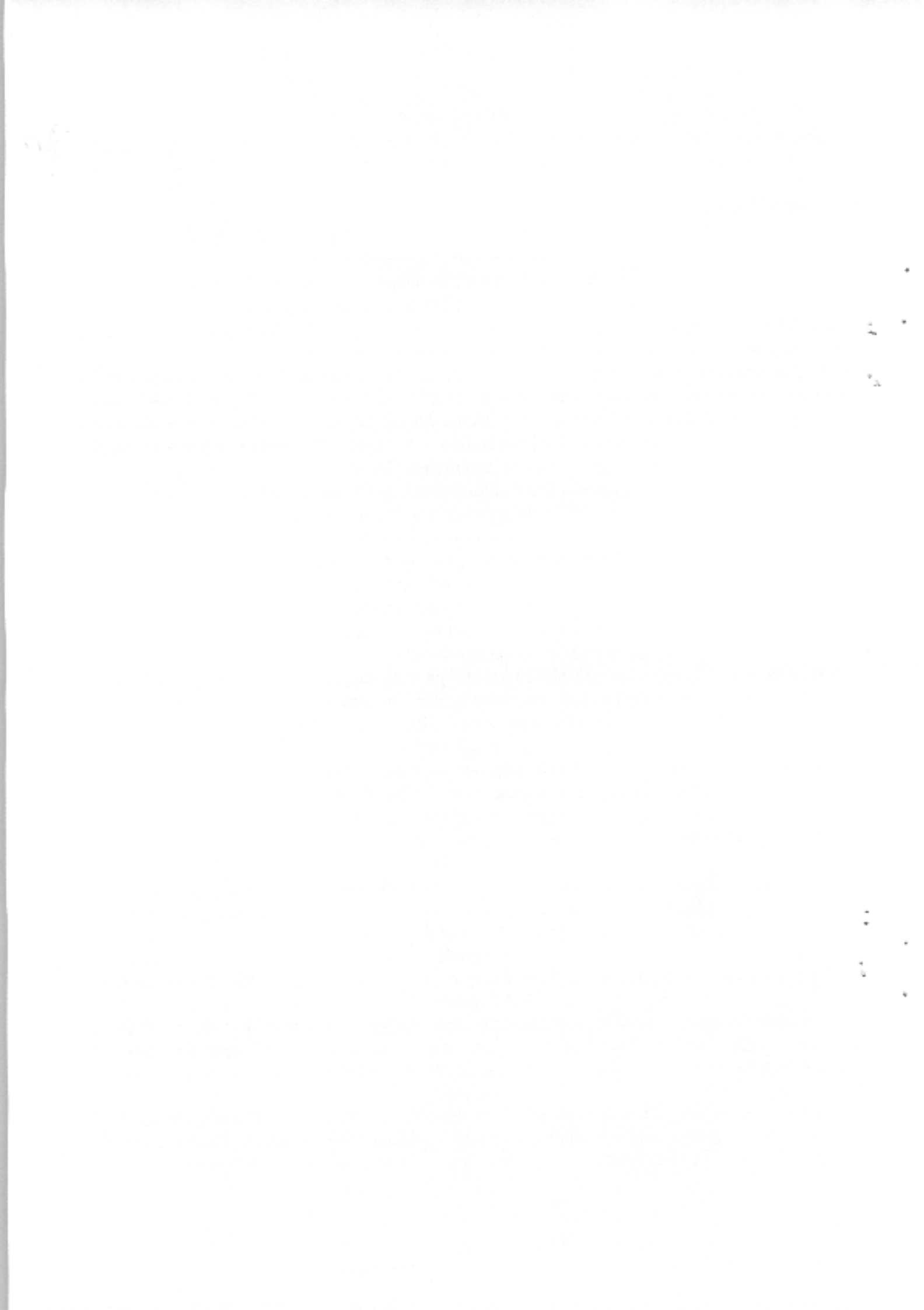
Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 39º

Ao Primeiro-Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço da secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, e de um modo geral todo o expediente da Associação.-----

Artigo 40º

Ao Segundo-Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o Primeiro-Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos-índices relativos aos associados, e todos os documentos entrados na secretaria.-----



Handwritten signatures and initials

10

Artigo 41º

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança, e depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação.

Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património.

§ 1º- Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e que não forem imediatamente aplicados, deverão ser depositados numa instituição de crédito.

§ 2º- O livro "CAIXA" ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro.

§ 3º- O tesoureiro apresentará balancete trimestral demonstrativo das receitas arrecadadas e das despesas efectuadas, tendo como suporte os respectivos livros de contabilidade, o qual, depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na sede da Associação, onde se manterá até à publicação do balancete imediato.

Aquando da elaboração do plano e do orçamento para a gerência seguinte, fornecerá à Direcção os elementos financeiros, discriminando as presumíveis receitas e despesas.

§ 4º- O levantamento dos valores que se acham depositados só poderá efectuar-se por meio de cheques ou requisições assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Artigo 42º

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

SECÇÃO III

(DO CONCELHO FISCAL)

Artigo 43º

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário-Relator.

§ 1º Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão nas condições mencionadas no parágrafo primeiro do artigo trigésimo segundo;

§ 2º Em questões de âmbito patrimonial e financeiro, o Conselho Fiscal poderá funcionar como comissão de sindicância, ou promover a composição desta.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e de despesa, e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da Associação, e verificar a sua exactidão;
- c) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual seja dirigida consulta;
- d) Elaborar parecer sobre as propostas de Direcção do Relatório e Contas e do Orçamento para serem presentes à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer, sem direito a voto; e
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário.

Artigo 46º

1- Como comissão de sindicância, cumpre-lhe proceder às averiguações que julgue necessárias, em ordem ao apuramento da verdade, relatando a matéria factual apurada.

241

2- Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

SECÇÃO IV
(DO CONSELHO CONSULTIVO)

Artigo 47º

O Conselho Consultivo é constituído por 5 membros, de reconhecida idoneidade, sendo 3 eleitos pela Assembleia Geral aquando da eleição dos demais Órgãos, sendo que os restantes poderão ser eleitos de entre os Presidentes do Conselho Consultivo, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção que exerceram funções no último mandato e não reeleitos.

§ Único – O conselho Consultivo terá um Presidente e um Secretário eleitos entre os seus membros, sendo todos os membros designados por Conselheiros.

Artigo 47º - A

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos, os quais não são vinculativos;
- b) Fazer-se representar nos actos festivos e solenes da Associação;
- c) Pronunciar-se sobre a legislação publicada acerca das Associações de Bombeiros;
- d) Participar nas Assembleias Gerais da Associação;
- e) Tomar parte nas reuniões da Direcção, quando solicitado, mas sem direito a voto;
- f) Tomar posição sobre apuramento de propalados factos publicamente, tendentes a pôr em risco a idoneidade e o valor da Associação, ou a quebra dos objectivos que ela visa prosseguir;

§ 1º O Conselho Consultivo será obrigatoriamente ouvido quando se trate de distinção de associados ou de outras pessoas ou instituições, não sendo vinculativo o seu parecer;

§ 2º De todos os pareceres emitidos será lavrada acta avulso, a qual será assinada pelos membros emissores;

§ 3º Será também lavrada acta avulso da reunião que o Conselho deve realizar em cada semestre, quando se torne necessário em função dos interesses da Associação, convidando para o efeito os Presidentes dos demais órgãos.

CAPITULO V
DAS SANÇÕES E MÉRITO

Artigo 48º

Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos da Associação, ofenderem na sede alguns dos membros ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem totalmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até sessenta dias; e
- c) Demissão;

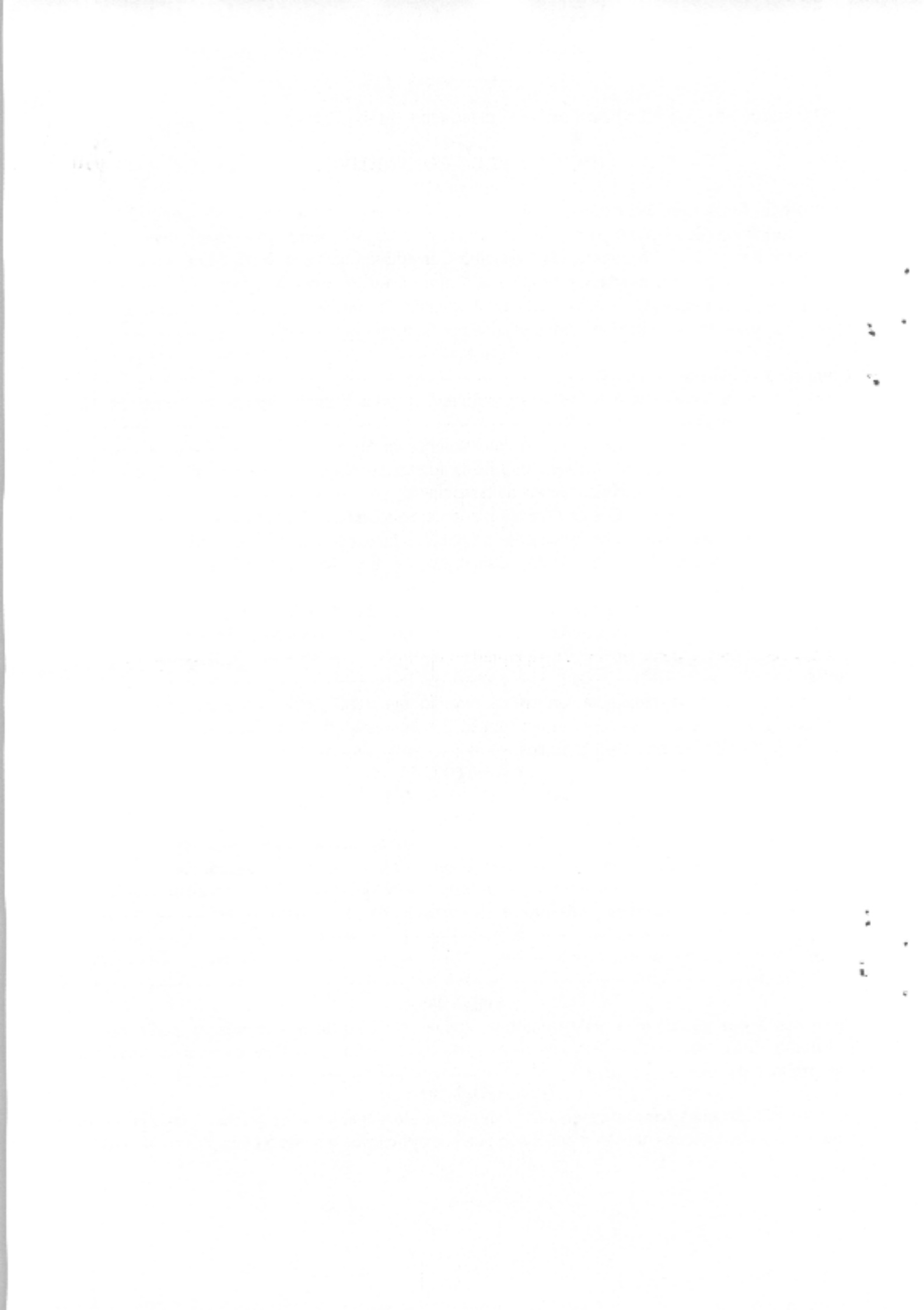
Artigo 49º

As penas a que se refere o artigo anterior, apenas serão aplicadas depois da audiência do presumível infractor, sendo as das alíneas a) e b) da competência da Direcção e da alínea c) da competência da Assembleia Geral.

Artigo 50º

A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de aplicação de sanção mais grave.

Handwritten signatures and notes:
H. Fernandes
8
os
11/11



es
p. 12

Artigo 51°

O associado que deixar de pagar a quota durante um ano, se depois de avisado para as pagar, o não fizer no prazo de três dias, deverá ser eliminado.

Artigo 52°

Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso para a Assembleia Geral Ordinária ou para a Extraordinária.

§ único. O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias a contar da data em que o associado punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos vinte dias imediatos à sua interposição.

Artigo 53°

Os individuos que prestem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; e
- c) Classificação de Associado Benemérito ou Honorário

**CAPITULO VI
DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 54°

Podem ser readmitidos como associados as pessoas que tenham sido eliminadas a qualquer título, depois de revisto o respectivo processo.

§ 1° O associado eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de associado desde que tenha pago a importância das quotas em débito.

§ 2° A readmissão do associado que tenha sido demitido por deliberação da Assembleia Geral, apenas pode ter lugar por deliberação deste mesmo órgão.

**CAPITULO VII
DO PATRIMÓNIO E FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 55°

§ 1° - O valor do património da Associação é actualizado anualmente aquando da aprovação do Relatório de Actividades e Contas do Exercício.

§ 2° - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas, da venda de exemplares de estatutos, de emblemas e outros;
- b) Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção;
- c) Os Subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados; e
- d) Serviços prestados;

**CAPITULO VIII
NORMA REMISSIVA**

Artigo 56°

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, applicando-se a lei geral por que se regem as pessoas colectivas designadamente as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários.

. Helder do Santos Carvalho
 . Vasco Mendes
 . Ricardo Neto
 . João Paulo Penteado Santos
 A Notaria, Celeste Maria Barão dos Reis P. k

